



# PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP  
PABX: 15-3253-1162/3253-1225/3253-9000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2017  
CONVITE Nº 03/2017  
CONTRATO Nº 37/2017**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Prefeitura de Quadra e a empresa RBO Serviços Públicos e Projetos Municipais Eireli EPP, para os fins que se especifica.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DE QUADRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, com sede à Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antônio, Cep: 18255-000, Quadra/SP, neste ato representada por seu prefeito Luiz Carlos Pereira, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 15.342.880-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo, nº 210, Centro, Cep: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.521.281/0001-89, com sede na cidade de São Paulo/SP, Rua Ytaipú, nº 439, Bairro Mirandópolis, Cep: 04052-010, neste ato representada por Marcos Alexandre Barioni de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 17.293.054 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.973.608/83, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento com base nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a organização e realização de concurso público para preenchimento de cargo do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Quadra, descritos no Anexo I – Termo de Referência, do processo administrativo nº 46/2017.



# PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP  
PABX: 15-3253-1162/3253-1225/3253-9000

1.2. A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital da Carta Convite nº 03/2017, o qual constitui parte integrante do presente instrumento para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

1.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

1.4. A Contratante rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato, inclusive se não atendidas às normas técnicas e legais vigentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada o valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais), por inscrição, sendo o valor global do Instrumento a somatória de todas as taxas de inscrição, que será pago até o 15º dia útil do mês subsequente ao término do objeto, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre os contraentes.

3.2. Obedecido ao prazo estipulado no item anterior, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo a CONTRATADA entregue à CONTRATANTE o resultado final do concurso.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

4.1. Às despesas decorrentes à execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista em Lei Municipal nº 566, de 20 de dezembro de 2016, e onerarão as seguintes Unidades Orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.02 – Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa

02.02.02 – Diretoria de Administração

04.122.0004.2002 – Manutenção da Unidade

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

1



# PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225/3253-9000

---

## **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **5.1. São obrigações da Contratada:**

- a) Conduzir os trabalhos ora pactuados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

## **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

### **6.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Colocar à disposição da Contratada as informações e documentos necessários à realização do objeto do presente contrato;
- b) Ceder os locais adequados para a realização das provas;
- c) Arquivar os documentos relativos ao concurso público, conforme exigência legal;
- d) Fazer o chamamento dos candidatos, obedecendo à ordem de classificação, na conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior que a modificou, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**7.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo, instaurado para tanto, respeitando-se o direito constitucional à ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Serão aplicadas à **CONTRATADA**, as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e multas nas proporções dos motivos adiante especificados:



# PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP  
PABX: 15-3253-1162/3253-1225/3253-9000

---

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela má execução dos serviços ou entrega em desacordo com as exigências previstas no edital;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento geral das obrigações assumidas;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida assim que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

Parágrafo Único – Em caso de multa, em qualquer das situações previstas nesta cláusula, a **CONTRATANTE** reterá o valor do pagamento a que tiver direito a **CONTRATADA**, para o seu devido cumprimento, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DOS ENCARGOS**

**9.1.** Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** os pagamentos de tributos, bem como o pagamento de despesas decorrentes da formalização deste instrumento e sua execução.

**9.2.** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Aplicam-se ao presente Termo de Contrato às disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e o disposto no Código Civil, atinente à espécie, devendo ser os casos omissos resolvidos administrativamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15



# PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP  
PABX: 15-3253-1162/3253-1225/3253-9000

---

E, para maior firmeza e validade do pactuado, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido e achado em ordem, foi devidamente assinado pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Quadra/SP, 05 de dezembro de 2017.

*Luiz Carlos Pereira*  
Prefeito Municipal

---

**PREFEITURA DE QUADRA**  
**CONTRATANTE**  
**Luiz Carlos Pereira**  
**Prefeito Municipal**

---

**RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS EIRELI EPP**  
**CONTRATADA**  
**Marcos Alexandre Barioni de Oliveira**  
**Proprietário**

**Testemunhas:**

Assinatura: *Primeria a.p. Luis*

RG: *47.313.753-7*

Assinatura: *PAULO SEIRO TONASHIRO*

RG: *7.928.449-8*